

**LEI Nº 5.574 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

**Desobriga as mulheres gestantes em estado avançado de gravidez e as pessoas obesas em geral a passar pela “catraca” quando embarque em todos os veículos –ônibus ou micro-ônibus que operam no transporte público de passageiros na cidade de Araxá e dá outras providências**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do vereador **Marco Antonio Rios**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será facultativo às mulheres em estado de gravidez bem como às pessoas obesas em geral, a passarem pela “catraca” de bilheterias quando do embarque ou desembarque nos veículos que operam no transporte público de passageiros na cidade de Araxá, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

**Parágrafo Único:** Entende-se como estado avançado de gravidez para os efeitos da referida lei, a mulher que esteja na 28 (vigésima oitava) semana de gravidez em diante e, no caso de pessoa obesa aquela que tiver dificuldade em passar pela “catraca” ou ainda, dificuldade em locomover-se.

**Art. 2º** - Para ser dispensado de passar pela catraca os passageiros interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

- comunicar ao motorista que não deseja passar pela catraca;
- fazer o pagamento da passagem e efetuar o giro da catraca, para efeito de cômputo de passageiros transportados.

**Art. 3º** - Quando o embarque ocorrer em terminais, fica garantida aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, no que lhes couber.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão